



DECRETO Nº 021/2022

**REGULAMENTA O PROGRAMA NOTA PREMIADA
PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS
AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº
2.938/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Institui, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal nº 2.938/2013, o **PROGRAMA NOTA PREMIADA**, com a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do município, instruir à educação fiscal e a participação social, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário do município de SELBACH/RS.

Parágrafo único - A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário do Município de SELBACH/RS.

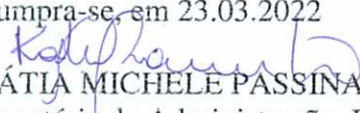
Art. 2º - Fica aprovado, nos termos do **Anexo I** deste Decreto, o Regulamento do PROGRAMA NOTA PREMIADA, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos 004/2015, 039/2015, 004/2016, 013/2017 e 009/2018, 009/2019, 033/2020 e 015/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de março de 2022.


MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 23.03.2022


KÁTIA MICHELE PASSINATTO
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA NOTA PREMIADA.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa NOTA PREMIADA, instituído nos termos da Lei nº 2.938/2013, tem por objetivos:

I - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal e através da retirada de nota fiscal por parte dos produtores rurais e a efetiva apresentação das mesmas, dentro dos períodos estabelecidos para fins de digitação no sistema fazendário.

III - premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos de 01 de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES**: Será considerada para fins do presente regulamento, Nota Fiscal a Consumidor Final, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, no Município de Selbach;

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS**: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Selbach, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

c) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL**: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município e as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados em Selbach, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

d) **PRODUTORES RURAIS**: Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual no Município de Selbach, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas a consumidor final;

U R



DAS PREMIAÇÕES

Art. 3º- Pela participação no **PROGRAMA NOTA PREMIADA** os portadores de cartelas citados no art. 4º, concorrerão aos valores e prêmios citados no Artigo 5º I, II e III do respectivo decreto.

Parágrafo Único: Os prêmios citados, serão selecionados e adquiridos segundo os critérios legais, pela Prefeitura Municipal de Selbach.

Art. 4º - Será fornecida uma cartela, mediante apresentação de documentos:

I- No caso de **CONSUMIDORES, USUÁRIOS DE SERVIÇOS E PESSOAS JURÍDICAS** (Notas Fiscais), será fornecida uma cartela a cada 10 (dez) notas;

II- CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Serão considerados as Guias de Recolhimento, citados na alínea c) do artigo 2º deste Regulamento, inclusive o IPVA, e o contribuinte fará jus a uma cartela a cada guia apresentada;

III- PRODUTORES RURAIS: para fins de fornecimento de uma cartela para produtores rurais, considerar-se-á:

- a) 1 (uma) Nota fiscal de entrada de compra e venda de soja equivale a 3 (três) cartelas;
- b) 1 (uma) Nota fiscal de entrada de compra e venda de trigo, milho, cevada, aveia, linhaça, suínos, bovinos e aves equivale a 3 (três) cartelas;
- c) 1 (uma) Nota fiscal de entrada de leite e demais produtos agropecuários, com notas fiscais de entrada equivale a 3 (três) cartelas.

§ 1º Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da Campanha e rubricados por quem de direito.

§ 2º As cartelas, identificadas com o Brasão do Município, serão controladas e entregues, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas, sejam eles: departamentos públicos onde trabalhem funcionários da Prefeitura Municipal de Selbach e Escolas da rede de ensino municipal. As trocas de notas fiscais e outros documentos válidos, conforme este Regulamento, poderão ser feitas até as 17h do dia 08 de dezembro de 2022. Nos dias marcados para os sorteios as trocas serão realizadas até as 11h30.

§ 3º Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

§ 4º As cartelas serão confeccionadas e controladas numericamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, sendo que as cartelas recebidas, concorrerão a todas edições de sorteio apurado conforme demonstrado no artigo 5º.

U R



DOS SORTEIOS

Art. 5º - Serão realizados, durante o decorrer do ano de 2022, 02 (dois) sorteios, sendo:

I – 1º SORTEIO, a ser realizado no dia 24 de junho:

- a)** 1º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b)** 2º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c)** 3º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d)** 4º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- e)** 5º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – 2º SORTEIO, a ser realizado no dia 08 de dezembro:

- f)** 1º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- g)** 2º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- h)** 3º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- i)** 4º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- j)** 5º Prêmio: 01 (um) vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- k)** PRÊMIO EXTRA: Moto Honda CG 160 0km

§ 1º Os prêmios em valores serão empenhados e após disponibilizados aos ganhadores até 30 (trinta) dias após o sorteio, devendo o contemplado para receber o prêmio trazer e anexar ao empenho notas fiscais equivalentes ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data posterior ao dia da contemplação.

§ 2º Os sorteios dos prêmios serão realizados nas datas previstas em atos abertos ao público em geral e Entidades Representativas do Município, sendo que o local exato será divulgado com antecedência pela Prefeitura em seus programas de divulgação dos atos da administração.

§ 3º Os sorteios dos prêmios serão realizados por bingo, em ato público, com a presença dos munícipes, cujo resultado deverá ser divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançado a divulgação desta campanha de arrecadação sendo que seus resultados deverão ficar registrados em livro de ata para comprovação.

Selbach, 23 de março de 2021


MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal